

PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

LEI 1.439 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado nesta data mediante
Afixação no "Placar" da Prefeitura
Palmeiras de Goiás, 07/12/2023


Cassio Lopes Cardoso

Secretário de Administração

Geral e Planejamento

Decreto nº 349/2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade de Plano
de Evacuação nas instituições de ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ESTADO DE
GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, descritas no art. 14 da Lei Orgânica do
Município, APROVA e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições de ensino, públicas e privadas, deverão dispor de
Plano de Evacuação com vistas ao enfrentamento de situações de risco e emergência.

Art. 2º Do Plano de Evacuação deverá constar, minimamente:

I – as atribuições e condutas a cargo dos professores, alunos e
funcionários da unidade de ensino diante dos avisos e alertas de emergência;

II – planta baixa do estabelecimento de ensino, com detalhamento de,
no mínimo, portas, janelas, localização dos extintores de incêndio, rotas de fuga e
saídas de emergência;

III – procedimentos específicos para garantir a segurança de crianças e
pessoas com deficiências;

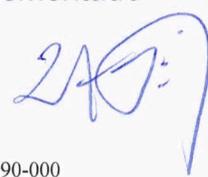
IV – previsão de alarmes sonoros em toda área de circulação e
acomodação de pessoas, como ginásios, auditórios e lanchonetes; e

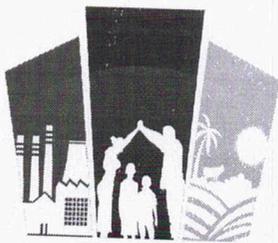
V – responsável técnico pelo conteúdo do Plano de Evacuação.

§ 1º Caso haja alteração na planta baixa do imóvel, torna-se obrigatória
a reavaliação do Plano Emergencial.

§ 2º Todas as instituições de ensino deverão dispor de ao menos duas
saídas para a evasão emergencial.

§ 3º O Plano Emergencial deverá ser público, acessível e fomentado
através de aulas, palestras e atividades afins.





PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Art. 3º A elaboração do Plano de Evacuação, bem como sua revisão e atualização deverá ficar a cargo de profissional tecnicamente capacitado e legalmente habilitado, conforme o disposto em normas e regulamentos vigentes.

Art. 4º A administração do estabelecimento de ensino deverá promover treinamento das condutas e medidas previstas no Plano de Evacuação, com frequência mínima semestral.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação. ”

Gabinete do Prefeito do Município de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de dezembro de 2023.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito Municipal